



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



RESOLUÇÃO DE Nº 03/2018

Palestina do Pará, 04 de Setembro 2018.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO *por publicado a Res.*
nº 03/2018, de 04 Reg. Int. da Câmara
O Referido é verdade e dou-mo
Em 17/10/2018
Câmara Municipal de Palestina do Pará

Altera Parcialmente Regimento Interno da Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará.

A Câmara Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo com o disposto do artigo 229, inciso II, do Regimento Interno deste Legislativo, faz saber que o Plenário aprova e sua Mesa promulga as seguintes alterações;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9, Lê-se,

Art. 9º - as Sessões só serão realizadas fora da sede da Edilidade, por decisão da Mesa Diretora e aprovação de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 2º - Altera os parágrafos 1º e 3º do Artigo 10, lê-se;

§1º - Sob a presidência do Vereador mais idoso e **seguindo-se esta hierarquia, a ser empossada**, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

§3º - Na Seção solene de **posse**, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 3º - Altera o paragrafo § 2º, do artigo 11 lê-se;

§2º - Se houver **chapa única**, a votação poderá ser feita por aclamação.

Art.4º- Altera a alínea b, no inciso XXVI do artigo 28. Lê-se;

- a) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa, **aprovados**, bem como com os votos rejeitados ou mantidos;

Art.5º- Acrescenta incisos, alíneas, itens, no artigo 28, leem-se;

XXXI - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes alheios a discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



XXXII – Interromper o orador que se desvia da questão em debate, ou falar sem o devido respeito à Câmara, ou de qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e, em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

XXXIII – Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

XXXIV- Determinar o procedimento de licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXV - Encaminhar ao Prefeito o pedido de informações formuladas pela Câmara;

XXXVI- Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

XXXVII – Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias)

XXXVIII-Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

XXXIV- Quanto à Polícia interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações Cíveis ou Militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

1) – Apresentar-se decentemente trajado;

2) – Não porte armas;

3) – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4) – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

5) – Respeite os Vereadores;

6) – Atenda as determinações da Presidência;

7) – Não interpele os Vereadores.

c) -Obrigação a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres.

Art. 6º- Modifica inciso VII e XIII ambos no artigo 36, lê-se;

VII – Processar e julgar Vereador pela prática da função política administrativa;

XIII- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para outros fins, quando for de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



Art. 7º - Altera o artigo 38, lê-se,

Art.38- As Comissões **são**, Permanentes, Especiais e Parlamentares de Inquérito.

Art. 8º- Suprimir o paragrafo 1º do artigo 46. Acrescenta o paragrafo 2º no artigo 46, lê-se;

§2º- Os três membros das Comissões Permanentes, serão eleitos juntos com a composição da chapa da Comissão, assim composta: Presidente, Secretário e relator.

Art.9º- Modifica o inciso IV, Suprimir dois parágrafos do inciso VI, acrescenta os incisos VII, VIII ambos do artigo 47, lê-se;

IV- Receber a matéria destinada às Comissões;

VII - Se o Relator da Comissão não comparecer à reunião desta Comissão, o Presidente poderá se autonear como Relator e terá direito à voto;

VIII- Dos atos dos Presidentes das Comissões, cabe a qualquer membro recursos ao Plenário.

Art. 10º- Altera inciso IV, suprimir inciso V, do artigo 57, lê-se;

IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus trabalhos;

V - Suprimir

Art.11º- Altera o artigo 58. Lê-se;

Artigo 58º - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este encaminhará ao Relator em 48(quarenta e oito) horas que dará seu parecer sobre a matéria.

Art. 12º- Altera o paragrafo §1º do artigo 59. Lê-se;

§1º - o prazo a que se refere este artigo será duplicado, em se tratando de proposta orçamentária, de processo de prestação de contas do Executivo, e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação, **ou alteração de Leis já existente.**

Art. 13º- Altera o paragrafo §2º, §3º do artigo 61. Lê-se;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§2º - O membro da Comissão que concordar com o Relator, **averbará** no pé do pronunciamento **do relator** a expressão “pelas conclusões” e em seguida sua assinatura.

§3º- A **concordância** às conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo”, com as restrições.

Art.14º- altera o artigo 67, e paragrafo §2. Lê-se;

Art. 67- Compete à Comissão de legislação, Justiça e redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregas a sua apreciação, nos aspectos constitucionais legais, e quando já aprovado pelo Plenário, analisa-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom **vocabulário** do texto das Proposições.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá para o Plenário para ser discutido e, **somente quando rejeitado em plenário, prosseguirá a proposição a sua tramitação;**

Art. 15º- **Suprimir o artigo 72. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatório a sua manifestação quanto ao mérito e tiver parecer contrário de uma delas, haver-se-á por rejeitada. (SUPRIMIR)**

Art. 16º- Acrescenta redação ao paragrafo Único do artigo 74, disposto do artigo 67 §1º. Lê-se;

Parágrafo Único – no caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão que não se manifestar no prazo, o disposto no artigo 67 § 1º. **A Comissão de Redação Justiça e Redação Final substituirá a Comissão de Finanças e Orçamento.**

Art.17º- Altera a redação do paragrafo §3º do artigo 82. Lê-se;

§3º-O **Vereador** suplente não poderá ocupar cargos na Mesa nem nas Comissões.

Art. 18º- Modifica inciso III do artigo 89. Altera redação dos parágrafos §1º,§2º, acrescenta o parágrafo §3º, ambos no inciso IV, do artigo 89.Lê-se;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



§ 1º - Para fins de renumeração, considerar-se-á como exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo;

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado;

Art.19º- Acrescenta Paragrafo 2º no artigo 92. Lê-se;

Parágrafo segundo- O Vereador terá que comprovar o seu comparecimento no destino de sua viagem, mediante termo de comparecimento devidamente assinado pelo órgão onde compareceu.

Art.20º - Altera artigo 134. Lê-se;

Art.134º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exila, por sua natureza as seguintes matérias:

Art.21º - Altera o artigo 138. Lê-se;

Art. 138º - As sessões ordinárias serão duas na primeira semana e duas na última semana de cada mês, realizando-se às **quarta e quinta feiras**, a partir das 20 horas.

Art. 22º- Altera artigo 148, paragrafo §1º. Lê-se;

Art. 148º - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário da Câmara, **feito leitura da Bíblia Sagrada por qualquer vereador**, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

§1º - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou **seu substituto legal**, aguardará durante 15 (quinze) **minutos para se obter este número legal**, e caso não isto não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Primeiro Secretário efetivo ou ad-hoc, com o registro dos nomes dos presentes, declarando em seguida, a **impossibilidade** da realização da sessão

Art. 23º- Altera artigo 161. Lê-se;

Art. 161 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que **abrangerá** a matéria objeto da convocação, observando-se quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57



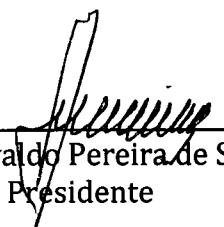
aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 151.

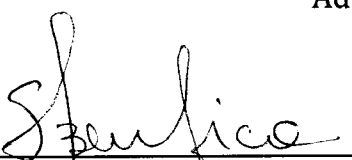
Art.24º- Altera Paragrafo Único do artigo 223. Lê-se;

Parágrafo Único – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, **sob pena de se repelir sumariamente o Presidente.**

Art. 25º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina do Pará, 04 de Setembro 2018.


Adeuvaldo Pereira de Souza
Presidente


Silvane F. Benfica do Nascimento
1ª Secretária


Edivaldo Verçosa dos Santos
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

Palestina do Pará, 27 de Fevereiro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ.
ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA

LICENÇA PARA VEREADOR

Eu **GILVAN ALVES BRANDÃO**, brasileiro, exercente do cargo de Vereador nesta legislatura de 2017/2020, portador do RG nº 367900 SSP/TO, CPF nº 861.509.641-72, residente e domiciliado na Vila Porto Jarbas Passarinho, neste Município, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência e demais Membros deste Poder Legislativo requerer sua **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, na forma do artigo 59, II c/c artigo 62, III da Lei Orgânica Municipal, com lastro nas razões a seguir.

O Requerente foi eleito para exercício do cargo de vereador deste Município nesta Legislatura corrente, com mandato até 31.12.2020. Entretanto, por circunstâncias alheias à sua vontade o Requerente necessita de licença para tratar de assuntos de interesse particular por 110 (cento e dez) dias, como lhe assegura a Lei Orgânica Municipal nos artigos acima citados.

Ressalta o Requerente que embora o Regimento Interno desta casa preveja prazo menor para esta modalidade de licença, há que prevalecer as disposições da Lei Orgânica Municipal, norma hierarquicamente superior.

O Poder Judiciário já decidiu sobre o tema:

ACÓRDAO REMESSA EX OFFICIO HIERARQUIA DAS NORMAS - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - SUPERIORIDADE HIERÁRQUICA EM RELAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - REMESSA CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1). As normas possuem uma hierarquia, que deve ser respeitada, sendo que a **Lei Orgânica do Município retira seu fundamento de validade da própria Constituição Federal, razão pela qual goza de supremacia hierárquica em relação ao Regimento Interno da Câmara Municipal.** Ademais, é cediço que qualquer outro ato normativo Municipal deve fundamentar-se nas disposições da Lei Orgânica que rege o Município.

2). Remessa conhecida e sentença mantida.

(TJ-ES - Remessa Ex-officio: 46050004632 ES 046050004632, Relator: ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, Data de Julgamento: 19/06/2007, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2007)

Da mesma forma também decidiu o STF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULAS N. 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Maranhão: Malgrado o conflito de normas aparente entre a Lei Orgânica Municipal que impede a reeleição, na mesma legislatura -, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos/MA permitindo a recondução de seus membros ao mesmo cargo, na mesma legislatura -, **prevalece aqui o disposto na Lei Orgânica Municipal, face à sua superioridade hierárquica**, razão pela qual a autoridade coatora é inelegível para o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Montes Altos. () **Com efeito, evidenciando-se conflito entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, prevalece a primeira, pois goza de supremacia hierárquica sobre os demais atos normativos e/ou administrativos produzidos no território municipal, haja vista que exerce, em função do princípio da simetria, o papel de Lei Maior da Municipalidade, ex vi do artigo 29, caput, da Constituição Federal (fls. 247-248 grifos nossos).** 2. O Recorrente alega que: A inconstitucionalidade do art. 23 da Lei Orgânica Municipal decorre da colisão com o art. 29, § 3º, da Constituição Estadual, referente à possibilidade de reeleição do Chefe da Mesa Diretora do Órgão do Poder Legislativo [estadual]. Proibindo a reeleição do Presidente da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, a referida LOM não guarda simetria constitucional com o Estado do Maranhão, simetria esta que deve existir, segundo o artigo 29, caput, da Constituição Federal (fl. 265 grifos nossos). Analisados os elementos havidos nos autos, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. O Tribunal de origem referiu-se ao princípio da simetria para sustentar a afirmação de que a Lei Orgânica Municipal (como Lei Maior da Municipalidade" - fl. 248) preponderaria sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Monte Alto/MA. A específica alegação de inconstitucionalidade do art. 23 dessa Lei Orgânica Municipal (por contrariedade ao modelo da Constituição do Estado do Maranhão) não foi objeto de debate e decisão prévios no Tribunal de origem, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

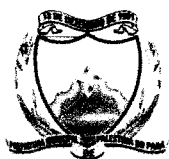
FEDERAL, AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A matéria constitucional contida no recurso extraordinário não foi objeto de debate e exame prévios no Tribunal a quo. Tampouco foram opostos embargos de declaração, o que não viabiliza o extraordinário, por ausência do necessário prequestionamento (AI 631.961-ED, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 15.5.2009). 5. Nada há, pois, a prover quanto às alegações do Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA – Relatora.

(STF - RE: 679718 MA, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/08/2012, Data de Publicação: DJe-153 DIVULG 03/08/2012 PUBLIC 06/08/2012)

Desta forma, o subscrevente requer licença pelo prazo de 110 (cento e dez) dias por interesse particular com início em 08 de Março do corrente, na forma que lhe assegura o artigo 59, II c/c artigo 62, III da Lei Orgânica Municipal, pedido este que submete a esta Casa, até seu retorne efetivo às atividades regulares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Gilvan Alves Brandão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

Resolução nº 001/ 2018, de 24 de Abril de 2018.

ESTABELECE REVISÃO SALARIAL COM ATUALIZAÇÃO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora**, do Poder Legislativo do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará: faço saber à população municipal e a quem possa interessar que promulga a presente Resolução do Poder Legislativo deste Município, que assim o fez **CONSIDERANDO**:

I – A necessidade de estabelecer Revisão Salarial, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, tendo em vista, o levantamento das perdas do poder de compra dos servidores com base no INPC acumulado Abril de 2017 a Março de 2018. (art. 21º, Parágrafo Único, Resolução nº. 072/2017- CMPP);

II – A necessidade de recomposição, a título atualização salarial, nos termos do Artigo 37, Inciso XI e XII da Carta Magna;

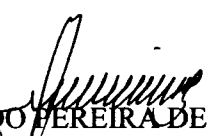
III – Que o vencimento base, se constitui em um dos dispositivos de motivação profissional, do trabalhador, tendo em vista a melhoria do atendimento, bem como, ampliação deste.

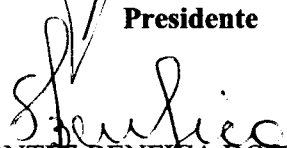
RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os valores dos salários base dos servidores e servidoras do Poder Legislativo do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 1º de Abril de 2018, mediante programação financeiro-orçamentária, revogando as disposições em contrário.

Palestina do Pará, Estado do Pará, 24 de Abril de 2018.


ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA - PSDB
Presidente


SILVANE FONTES BENFICA DO NASCIMENTO - PDT
1º Secretário


EDIVALDO VERÇOSA DOS SANTOS - DEM
2º Secretário

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que foi publicado a
<u>Res. 001/2018.</u>
O Referido é verdade e dou Fé
Em <u>26 / 04 / 2018</u>
Câmara Municipal de Palestina do Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

ANEXO I - VENCIMENTOS DE SERVIDORES (AS)

TABELA DE CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO

Cargo	Valor Anterior	INPC (%)	Valor Atualizado
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 1.400,00	1,56	R\$ 1.421,84
Diretor do Controle Interno	R\$ 1.400,00	1,56	R\$ 1.421,84
Diretor Legislativo	R\$ 1.400,00	1,56	R\$ 1.421,84

TABELA DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIADO

Cargo	Valor Anterior	INPC (%)	Valor Atualizado
Secretário(a) do Legislativo	R\$ 1.200,00	1,56	R\$ 1.218,72

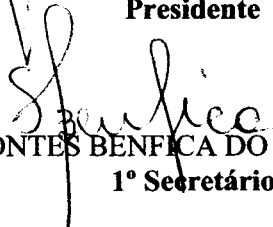
TABELA DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORAMENTO

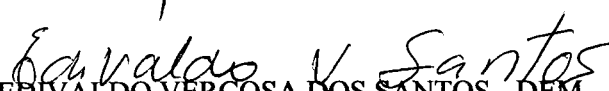
Cargo	Valor Anterior	INPC (%)	Valor Atualizado
Assessor Legislativo	R\$ 937,00	Atualizado pelo mínimo vigente	R\$ 954,00

TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Valor Anterior	INPC (%)	Valor Atualizado
Auxiliar Administrativo	R\$ 937,00	Atualizado pelo mínimo vigente	R\$ 954,00
Motorista	R\$ 937,00	Atualizado pelo mínimo vigente	R\$ 954,00
Auxiliar Operacional	R\$ 937,00	Atualizado pelo mínimo vigente	R\$ 954,00
Vigia	R\$ 937,00	Atualizado pelo mínimo vigente	R\$ 954,00


ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA - PSDB
Presidente


SILVANE FONTES BENFICA DO NASCIMENTO - PDT
1º Secretário


EDIVALDO VERÇOSA DOS SANTOS - DEM
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 84.139.732/0001-57

Resolução nº 002/ 2018, de 24 de Abril de 2018.

ESTABELECE A GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
072/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa Diretora**, do Poder Legislativo do Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará: faço saber à população municipal e a quem possa interessar que promulga a presente Resolução do Poder Legislativo deste Município, que assim o fez **CONSIDERANDO**:

I – A necessidade de garantir os direitos estabelecidos aos servidores da Câmara Municipal, seja ele de cargo efetivo ou comissionado.

II - A necessidade de reconhecimento do desenvolvimento de serviços de caráter excepcional.

III – Que o vencimento base, seja acrescido a partir desta com a gratificação de 10% (Dez por cento) sobre os serviços realizados aos servidores de cargos comissionados, conforme rege o artigo 14º §2º da Resolução 072/2017 que dispõe sobre a reforma administrativa do legislativo.

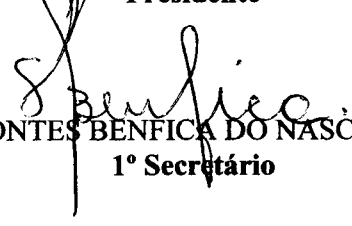
RESOLVE:

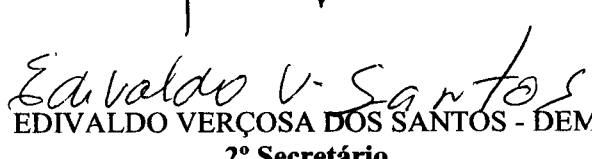
Art. 1º - Autorizar o percentual de 10% (Dez por cento) a título de gratificação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 1º de Maio de 2018, mediante programação financeiro-orçamentária, revogando as disposições em contrário.

Palestina do Pará, Estado do Pará, 02 de Maio de 2018.


ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA - PSDB
Presidente


SILVANE FONTES BENFICA DO NASCIMENTO - PDT
1º Secretário


EDIVALDO VERÇOSA DOS SANTOS - DEM
2º Secretário

PUBLICAÇÃO
CERTIFICO <u>que foi publicado</u>
<u>em Resol. 002/2018</u>
O Referido é verdade e dou Fé
Em <u>04 / 05 / 2018</u>
Câmara Municipal de Palestina do Pará

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ/PA

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO

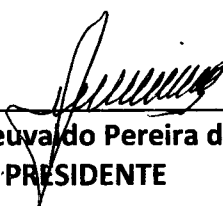
O Município de Palestina do Pará- Estado do Pará, o **Presidente Adeuvaldo Pereira de Souza** em pleno exercício do cargo, e no uso competente de suas atribuições, **RESOLVE** publicar mediante afixação no Mural do Paço Municipal da Câmara de Palestina do Pará/PA, A RESOLUÇÃO Nº 002/2018, Estabelece a Gratificação Funcional dos Servidores do poder Legislativo Municipal nos Termos da Resolução 072/2017 e dá outras providências .

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Legislativo Municipal de Palestina do Pará- Estado do Pará. Em 04 de Maio de 2018.



Adeuvaldo Pereira de Souza
PRESIDENTE